

# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## PROJETO DE LEI Nº 36 /2024 - L

### **INSTITUI O "SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Selo Escola Amiga do Autismo" no âmbito do Município de Mairinque.

**§ 1º -** O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros, como quanto à incluir os alunos portadores do transtorno do espectro autista, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

**§ 2º -** A obtenção do "Selo Escola Amiga do Autismo" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela Escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no § 1º deste artigo.

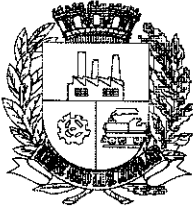
**Art. 2.º** É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o "Selo da Escola Amiga do Autismo" em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

**Art. 3.º** São objetivos desta Lei:

- I. inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);
- II. conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a

P

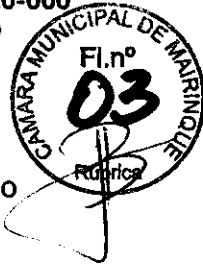
PAULO ANTONIO GARCIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista; e

- III. outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do "Selo Escola Amiga do Autismo", podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade.

**Parágrafo único.** Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.

**Art. 5.º** Caberá ao setor de comunicação e imprensa da Prefeitura a criação da arte do selo em questão, uma vez que possui profissional com conhecimento para isto.

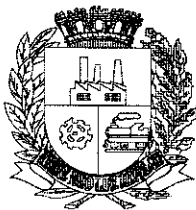
**Art. 6.º** As despesas para implantação do Sistema descrito no art. 1º da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Vereador** em 3 de abril de 2024.

**Vereador PAULO MARROM**

PAULO ANTONIO MARROM GARCIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município a criar o Selo Escola Amiga do Autismo, concedendo às Instituições de Ensino que adotem determinadas medidas que incluem, socializam e auxiliam na melhor aprendizagem dos alunos portadores do espectro autista.

A escola possui importante função no desenvolvimento de crianças e adolescentes para adquirir independência, no cognitivo, no raciocínio, no cotidiano como um todo, no relacionamento com as pessoas, preparando-os, juntamente com a família, para enfrentarem a vida adulta e o indivíduo com transtorno do espectro autista precisa ser inserido e atendido, para que o mesmo extrapole os seus próprios limites.

Este Projeto de Lei busca divulgar e valorizar as escolas, corpos docente e discente, funcionários e comunidade na qual a mesma se insere, para que seja referência no trabalho que desenvolve.

Por estes motivos, senhores Vereadores, se faz necessário o apoio para aprovação do presente projeto de lei.

**Gabinete do Vereador** em 3 de abril de 2024.

**Vereador PAULO MARROM**

PAULO MARROM

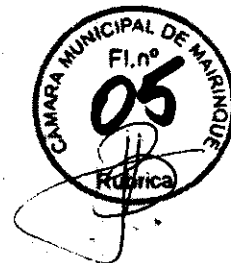
PAULO ANTONIO GARCIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 36 / 2024-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

**Art. 137** As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 8 de abril de 2024.

Expediente da 113ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**Parecer ao Projeto de Lei 36/2024-L de autoria do Vereador Paulo Marrom, que institui o "Selo Escola Amiga do Autismo" no âmbito do Município de Mairinque e dá outras providências.**

Pretende o Vereador autorizar o Município a criar o Selo Escola Amiga do Autismo, concedendo as instituições de ensino que adotem determinadas medidas que incluem, socializam e auxiliam na melhor aprendizagem dos alunos-portadores do espectro autista.

É o relatório.

Ratifico o parecer exarado no Projeto de Lei 34/2024-L de autoria do Vereador Paulo Marrom, que cria o Programa "Agente Jovem Ambiental", voltado para a inclusão social e ambiental de jovens da rede municipal de ensino, no sentido de que o presente projeto não deve prosperar, pois analisando a propositura, verifica-se que padece de inconstitucionalidade, ante a existência de vício de iniciativa.

Isso porque, ao meramente autorizar ao Poder Executivo a criação do aludido programa (art. 1º, do PL), e ainda lhe impor o dever de regulamentação do programa e da forma de participação (art. 2º e ss, do PL), o projeto em apreço acaba por imiscuir em atividade típica da Administração, utilizando-se da técnica das leis meramente autorizativas.

Diante do exposto entendo que o presente Projeto de Lei é formalmente inconstitucional, pois é da exclusiva competência do Poder Executivo a iniciativa do projeto de lei usurpa de suas atribuições, afrontando o princípio da separação e independência dos poderes.

É o parecer.

Mairinque, 16 de abril de 2024.

**GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES**  
Procuradora Jurídica